



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(S) DE  
*Justiça e Meio Ambiente*  
PARA PARECER  
PARATY  
*A Casa do Povo*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 094/2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e distribuição de informativo com dia e hora da coleta de lixo no município de Paraty"

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação e distribuição de informativo constando, dia e horário da coleta de lixo no Município, por parte da empresa prestadora dos serviços de coleta de lixo domiciliar.

Art. 2º A empresa que executa a Coleta de lixo no Município fica obrigada a divulgar folheto informativo, nas residências com informações sobre:

I - Dias e horários da semana em que ocorre a coleta do lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - Número do telefone para obtenção de informação e realização de reclamação a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e de vias públicas.

Parágrafo Único - O informativo a que se refere o "caput" deste artigo conterá caracteres que permitam a leitura facilitada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de Novembro 2016.

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador Autor

24/11/16